

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE LONGO PRAZO - CCVEE LP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

- (a) **PARATY ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.102.147/0001-16, com sede na Rua Surubim, nº 373, 8º andar, conjunto 81, Cidade Monções, , na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-050, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada simplesmente como “**VENDEDORA**”); e, de outro lado,
- (b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na Cidade de XXXXXX, Estado XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada simplesmente como “**COMPRADORA**” e, em conjunto com a VENDEDORA, doravante denominadas como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

CONSIDERANDO:

- (i) Que a VENDEDORA é sociedade empresarial limitada cujo objeto social é o comércio atacadista de energia elétrica, devidamente autorizada a atuar como agente comercializadora por força do Despacho ANEEL nº 1.910, de 8 de julho de 2019 combinado com o Despacho ANEEL nº 1.453 de 21 de maio de 2021, estando legitimamente autorizada a formalizar instrumentos bilaterais de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, bem como a atuar na posição de Comercializadora Varejista e como representante da COMPRADORA junto à CCEE;
- (ii) que a COMPRADORA possui unidades consumidoras cujo consumo as torna apta para adquirir e consumir energia no âmbito do Ambiente de Contratação Livre – ACL, mas deseja fazê-lo por intermédio da Comercialização Varejista, conforme disposto na Resolução. 1.011/2022 e nos termos e condições dos Procedimentos de Comercialização Módulo 1 – Agentes, Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista;
- (iii) que as obrigações de natureza jurídica e financeiras relacionadas à compra e venda de energia elétrica, na modalidade Comercializador Varejista, entre as Partes serão inteiramente reguladas por este instrumento; e
- (iv) que a VENDEDORA deseja disponibilizar e vender energia elétrica sendo remunerada pela COMPRADORA e a COMPRADORA deseja adquirir energia elétrica remunerando a VENDEDORA;

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no ACL, doravante denominado como “**CONTRATO**”, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO E CONCEITOS

- 1.1. O presente CONTRATO estabelece os termos e condições da compra e venda da Energia Contratada entre as Partes, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do Preço.
- 1.2. Para efeitos deste CONTRATO, os termos e expressões abaixo terão os seguintes significados:
- a. “Afilhada” significa qualquer pessoa física ou jurídica que seja direta ou indiretamente Controlada pela COMPRADORA ou esteja sob Controle Comum à COMPRADORA; e (ii) “Controle” significa o poder de uma ou mais pessoas (físicas ou jurídicas), por lei, controle comum, contrato ou acordo de voto ou qualquer outra forma, de deter, direta ou indiretamente, a maioria de votos nas deliberações, de eleger a maioria dos administradores e/ou de usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar as operações e

estratégias comerciais de uma pessoa jurídica. Termos derivados do termo Controle (tais como “Controlada” e “Controle Comum”) terão o significado correlato a Controle;

- b. “Agente da CCEE” significa uma entidade legal atuante no setor de energia elétrica como gerador, distribuidor, comercializador ou consumidor livre ou especial, devidamente associada à CCEE mediante adesão aos termos da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela ANEEL;
- c. “ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, ou qualquer outra entidade que a venha sucedê-la;
- d. “Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade judicial, legislativa ou executiva (federal, estadual ou municipal) ou qualquer divisão, subdivisão, agência, departamento, juiz, tribunal (judicial ou de arbitragem), comissão, comitê, escritório, órgão administrativo ou outra autoridade governamental, administrativa ou regulatória correspondente no Brasil ou no exterior, e quaisquer entidades de administração direta, indireta ou fundacional do Governo Federal, dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Território, ou qualquer Pessoa controlada direta ou indiretamente pelo governo brasileiro ou estrangeiro, órgãos estatais, agências, missões diplomáticas e organizações públicas internacionais e entidades no exercício de funções governamentais, incluindo, mas não se limitando, à ANEEL, à Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”) e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”).
- e. “CCEE” significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, ou qualquer outra entidade que a venha sucedê-la ou substituí-la;
- f. “CliqCCEE” significa o sistema de contabilização e liquidação da CCEE, composto por programas computacionais que possibilitam o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de energia elétrica de cada Agente da CCEE;
- g. “Contrato Para Comercialização Varejista” refere-se à minuta contratual disponibilizada como Anexo da Resolução 1.011/2022, que deverá ser assinada pelas PARTES, nos termos da Cláusula 2.3 abaixo;
- h. “Energia Contratada” significa os montantes de energia elétrica contratados pela COMPRADORA no Período de Fornecimento e colocado à disposição, pela VENDEDORA, no Ponto de Entrega, na forma deste CONTRATO;
- i. “Energia Faturada” significa a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela VENDEDORA à COMPRADORA em cada mês contratual durante o Período de Fornecimento, levando-se em conta os montantes de Energia Medida, a Energia Contratada e a Flexibilidade Mensal, nos termos da Cláusula 3.1.2 abaixo;
- j. “Energia Medida” significa a quantidade de energia elétrica registrada nos medidores instalados nas Unidades Consumidoras da COMPRADORA em cada mês contratual durante o Período de Fornecimento, obtido por meio de acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE/CCEE), ponderado pelo Percentual de Atendimento, acrescido do percentual de 3% (três por cento) de perdas técnicas e descontando a quantidade de energia elétrica correspondente ao PROINFA;
- k. “Flat”: a distribuição homogênea da Energia Contratada em montantes mensais ou horários conforme a Sazonalização ou Modulação pactuada pelas Partes nos termos deste CONTRATO;
- l. “Garantia” significa a garantia bancária, financeira, corporativa, real e/ou fidejussória, conforme prevista no Anexo I deste CONTRATO;

- m. “ICMS” significa o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, conforme a Legislação Aplicável;
- n. “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencial ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial ou seus colaboradores, e que seja entregue a qualquer uma das Partes pela outra Parte ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, incluindo mas não se limitando aos valores de compra e venda de energia elétrica, volumes de energia contratada, os dados coletados e bancos de dados, estudos e sistemas operacionais, aos negócios das Partes e de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, a título exemplificativo, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado, programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, contratos, sistemas, procedimentos, *know-how*, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos, materiais de venda e propaganda ou quaisquer outras informações, escritas ou não, as quais são ou foram usadas no âmbito deste CONTRATO;
- o. “Legislação Aplicável” significa todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste CONTRATO;
- p. “Modulação” significa a distribuição mensal da Energia Contratada em montantes horários, conforme especificado neste CONTRATO;
- q. “Normas Anticorrupção” significa todos os dispositivos legais ou regulatórios relativos à prevenção da prática de corrupção, de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ;
- r. “Percentual de Atendimento” significa a proporção da Energia Contratada em relação ao consumo das unidades da COMPRADORA indicadas neste CONTRATO;
- s. “Período de Fornecimento” significa o período de referência do suprimento da Energia Contratada, conforme indicado neste CONTRATO;
- t. “PLD” significa o Preço de Liquidação de Diferenças, válido no âmbito da CCEE;
- u. “Ponto de Entrega” significa o centro de gravidade do Submercado no qual a Energia Contratada será disponibilizada mediante entrega simbólica, para fins de contabilização e liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- v. “Preço” significa o preço da Energia Contratada para o Período de Fornecimento, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), conforme indicado no Anexo I deste CONTRATO, pelo qual a VENDEDORA se obriga a disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega para a COMPRADORA;
- w. “PROINFA” significa o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme alterada;
- x. “Regras e Procedimentos de Comercialização” significa o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;

- y. “Sazonalização” significa a distribuição anual da Energia Contratada em montantes mensais, conforme limites especificados no Anexo I deste CONTRATO;
- z. “Tipo de Energia” significa o tipo de energia elétrica a ser fornecido pela VENDEDORA à COMPRADORA, conforme identificado no Anexo I deste CONTRATO;
- aa. “TUSD” significa Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição;
- bb. “Valor Remanescente do Contrato” tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.1.2.1 deste CONTRATO;
- cc. “Valor Total do Contrato” corresponde ao resultado da multiplicação do Preço pela Energia Contratada; e
- dd. “Volume de Energia Contratada Remanescente” tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.1.2.3 deste CONTRATO.
- ee. “Unidade Consumidora” número de identificação, atribuído pela concessionária de energia elétrica, de um conjunto de instalações e equipamentos elétricos que recebem energia elétrica em um único ponto de entrega.

1.3. Também, para efeito deste CONTRATO, as expressões e termos adotados pela Legislação Aplicável, bem como aqueles empregados pela ANEEL e CCEE, se aplicam ao presente CONTRATO, independentemente da transcrição de seu conceito.

2. OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1.** O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da Compra e Venda da Energia Contratada entre as Partes no ACL, na modalidade de Comercialização Varejista, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do Preço, conforme regulado no Anexo I – Condições Comerciais, presentes neste CONTRATO.
- 2.2.** Os direitos sobre a Energia Contratada comercializada entre as Partes, conforme pactuado neste CONTRATO, não serão alterados na hipótese de a CCEE alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais de seus agentes em relação aos volumes contratuais pactuados pelas Partes. Tais direitos não serão alterados caso a ANEEL venha a alterar a metodologia de cálculo do PLD, seja esta alteração em termos de antecedência ou frequência com a qual este preço é calculado.
- 2.3.** Fica desde já estabelecido e acordado que a entrega da Energia Contratada, pela VENDEDORA, à COMPRADORA, dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes termos e condições, sob pena de impossibilidade de cumprimento do objeto contratual pela VENDEDORA, a saber:
- (a) assinatura pelas PARTES do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA na CCEE, conforme modelo exigido pela Resolução Aneel nº 1.011, de 29 de março de 2022;
 - (b) da assinatura pela COMPRADORA, com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD;
 - (c) da modelagem do Ponto de Medição da COMPRADORA junto aos sistemas da CCEE; e
 - (d) da manutenção, pela COMPRADORA, das condições previstas nos itens “a”, “b” e “c” acima, durante todo o Período de Fornecimento, obrigando-se a VENDEDORA a adimplir com a integralidade das disposições do CUSD.

2.3.1. A COMPRADORA declara para todos os fins de fato e de direito estar ciente e de acordo que a qualidade do fornecimento da energia elétrica ora adquirida é definida pelo Contrato listado na

alínea “b” da Cláusula 2.3 acima, configurando-se responsabilidade exclusiva da distribuidora local e não sendo, por conseguinte, objeto deste CONTRATO e tampouco responsabilidade da VENDEDORA.

2.3.2. Na hipótese de atraso no processo de adequação da medição da COMPRADORA e modelagem do Ponto de Medição perante a CCEE, devidamente motivado e formalizado, o início e o término do período de suprimento, definidos no ANEXO I deste CONTRATO, serão automaticamente prorrogados por período equivalente ao atraso.

2.3.3. Fica desde já estabelecido e acordado que os termos e condições elencados nas alíneas da Cláusula 2.3 acima não representam condição suspensiva à validade e vigência deste Contrato, mas somente obrigações a serem cumpridas entre as Partes, como parte do cumprimento do objeto contratual ora acordado.

2.4. O presente CONTRATO entrará em vigor na data indicada ao final deste CONTRATO, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.

2.4.1. As PARTES declaram para todos os fins de fato e de direito que, de boa-fé, até 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Período de Suprimento iniciarão a negociação das Condições Comerciais aplicáveis a uma eventual prorrogação do presente Contrato. Na eventualidade das PARTES não chegarem a um acordo, o presente contrato restará automaticamente encerrado na data do último pagamento devido pela COMPRADORA à VENDEDORA pela Energia Contratada, desde que a COMPRADORA esteja adimplente com todas as obrigações perante a VENDEDORA. Na eventualidade de prorrogação ou extensão do Período de Fornecimento, o Contrato Para Comercialização Varejista restará automaticamente prorrogado pelo mesmo Período.

2.4.2. A COMPRADORA declara para todos os fins de fato e de direito que praticará todos os atos necessários e fornecerá todos os documentos listados na Resolução 1.011/2022 e demais resoluções da ANEEL para (i) formalizar sua migração para o Ambiente de Comercialização Livre e (ii) formalizar a relação de Comercialização Varejista entre COMPRADORA e VENDEDORA.

2.4.3. A partir do 3º (terceiro) mês em que a adequação da medição da COMPRADORA estiver atrasada, por culpa exclusiva da COMPRADORA, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento de penalidade à VENDEDORA, por meio de depósito bancário, até o 15º dia útil do mês subsequente ao atraso, calculada conforme fórmula abaixo:

Penalidade = Volume de Energia Contratada no Mês não faturado x (Preço - Preço de Reposição)

Onde:

- “Preço de Reposição” significa o preço médio de 3 (três) ofertas de terceiros, desde que Agentes da CCEE, para um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do CONTRATO rescindido, para sua substituição ou reposição.
- “Preço” significa o Preço deste CONTRATO vigente na data de rescisão antecipada, conforme termos deste CONTRATO.

2.5. A VENDEDORA será a única responsável por, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 acima, providenciar todos os trâmites necessários para possibilitar a atuação como Representante da COMPRADORA e arcar com todos os ônus, obrigações e responsabilidades junto à CCEE relacionados à representação.

2.5.1. É de responsabilidade da COMPRADORA a adequação da medição aos padrões exigidos pela CCEE em prazo adequado para possibilitar sua modelagem para a VENDEDORA, bem como a realização, sob assessoria da VENDEDORA, da migração para o ACL. Tal modelagem será realizada pela VENDEDORA, observada a obrigação da COMPRADORA entregar pontualmente toda a documentação que se faça necessária à realização da modelagem.

2.5.2. A COMPRADORA obriga-se ainda a repassar à VENDEDORA todas as informações necessárias à verificação da energia efetivamente consumida pela COMPRADORA, incluindo, caso se faça necessário, enviar faturas, informações dos medidores de energia e demais dados necessários ao cumprimento e execução deste Contrato.

3. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA COMPRA E VENDA E REGISTRO NA CCEE

3.1. As condições comerciais aplicáveis à relação comercial ora tratada encontram-se reguladas neste CONTRATO e em seu Anexo I – Condições Comerciais, nos quais constam especificados, dentre outras informações: (i) o Tipo de Energia Elétrica Contratada; (ii) o volume de Energia Contratada; (iii) Período de Suprimento; (iv) Modulação; (v) Sazonalização; (vi) Flexibilidade; (vii) Tipo de Garantia utilizada; dentre outras.

3.1.1. A apuração da Energia Faturada mensalmente será realizada em conformidade com a Energia Medida da Unidade Consumidora e, para apuração da Flexibilidade Mensal, e respeitando o volume de Energia Contratada e Flexibilidade Mensal, caso em um determinado mês a apuração da Energia Medida fique superior ao limite superior da Flexibilidade Mensal, a parcela de energia excedente será faturada ao valor do PLD médio mensal acrescido de R\$ 50,00 por MWh. Caso em um determinado mês a apuração da Energia Medida fique inferior ao limite inferior da Flexibilidade Mensal, a parcela de energia excedente será valorada ao valor do PLD médio mensal e abatida do faturamento mensal.

3.2. A disponibilização da Energia Contratada pela VENDEDORA para a COMPRADORA, nos termos deste CONTRATO, dependerá de seu registro no CliqCCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização vigentes.

3.2.1. A VENDEDORA se obriga a efetuar o registro no CliqCCEE dos montantes da Energia Contratada relativos ao Período de Fornecimento, conforme estabelecido no Anexo I, e a validar as informações registradas, nos prazos previstos nas Regras e Procedimentos de Comercialização.

3.2.2. A não apresentação da Garantia à VENDEDORA no prazo assinalado no Anexo I será considerada hipótese de inadimplência por parte da COMPRADORA, o que dará direito à VENDEDORA, a seu exclusivo critério, rescindir antecipadamente o presente CONTRATO, nos moldes propostos na Cláusula 7 abaixo, ensejando, assim, a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

4. GARANTIA

4.1. A VENDEDORA realizará os registros da Energia Contratada na modalidade de “Registro Contra Pagamento”, ou seja, a realização do registro no CliqCCEE após a verificação do pagamento da Energia Contratada pela COMPRADORA, sendo desnecessária a apresentação de garantia pela COMPRADORA.

4.2. Na eventualidade da COMPRADORA atrasar o pagamento de qualquer fatura devida à VENDEDORA, esta terá o direito de exigir a apresentação, como Garantia de cumprimento das obrigações da COMPRADORA previstas neste CONTRATO, inclusive obrigações relativas a pagamentos de penalidades e indenizações, Garantia na modalidade Seguro Garantia, Fiança Corporativa, Carta Fiança e/ou CDB caucionado, a ser previamente aprovada pela(s) VENDEDORA, a seu exclusivo critério, sendo que, (i) a Garantia na modalidade Fiança Corporativa deverá cobrir a integralidade das obrigações de pagamento previstas neste Contrato, sem limitação de prazo; e (ii) as demais modalidades de garantia deverão ser equivalentes a 3 (três) faturamentos mensais emitidos pela VENDEDORA.

4.2.1. Na eventualidade da emissão da garantia elencada acima, esta deverá ter prazo de vigência até o último dia útil do mês subsequente ao último mês de suprimento contratado, conforme previsto no Anexo I deste Contrato.

4.2.2. Sempre que houver a necessidade de reforço da garantia originalmente apresentada, a VENDEDORA deve informar à COMPRADORA, por documento escrito, concedendo à COMPRADORA um prazo de 3 (três) dias para as substituições.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS DA COMPRA E VENDA

5.1. O Preço da Energia Contratada a ser pago mensalmente pela COMPRADORA à VENDEDORA está definido no Anexo I a este CONTRATO. Será acrescido o valor do ICMS recolhido pela VENDEDORA, caso este tributo seja devido, conforme a Legislação Aplicável.

5.1.1. O Preço definido nesta Cláusula refere-se à Energia Contratada disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, incorporando todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão devidos e verificados em face da disponibilização da Energia Contratada até o Ponto de Entrega.

5.1.2. É de inteira responsabilidade da COMPRADORA todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão incidentes e verificados após a disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega.

5.1.3. O Preço definido no Anexo I incluem os seguintes encargos e obrigações financeiras da CCEE referentes ao consumo da COMPRADORA, a ser comprovado conforme os relatórios demonstrativos da CCEE e proporcional a Energia Faturada do respectivo mês:

- (a) Contribuição Associativa da CCEE, nos termos do art. 12º do Decreto nº 5.177/2004;
- (b) Encargo de Serviço do Sistema – ESS, nos termos do art. 59 do Decreto 5.163/2004;
- (c) Encargo de Energia de Reserva - EER, nos termos do Decreto nº 6.353/2008 e da Resolução Normativa Aneel nº 337/2008 ou sucedâneas;
- (d) Novo Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP);

5.1.3.1. Eventual alteração nas componentes do ESS ou do EER, assim como eventual contratação de novas usinas nas modalidades de Energia de Reserva e/ou Energia ou Potência de Reserva de Capacidade (ERCAP), ou alterações na metodologia de cálculo ou do rateio, com impacto nos valores a serem recolhidos pelos agentes do Sistema Interligado Nacional - SIN a título do ESS, do EER e/ou do ERCAP, ou qualquer outro encargo associado ao consumo da COMPRADORA cobrado através da CCEE, ensejarão revisão do Preço no valor equivalente à variação do ESS, do EER e/ou do ERCAP, conforme o caso, decorrente dos eventos mencionados acima, com vistas a restabelecer o equilíbrio contratual.

5.1.3.2. Referente aos novos encargos e obrigações financeiras da CCEE (item 5.1.3.1. acima), será efetuada a cobrança do valor excedente no faturamento do mês subsequente ao da apuração dos encargos pela CCEE ou mediante emissão de nota de débito, por meio de transferência bancária, a exclusivo critério da VENDEDORA, a ser paga em até 5 (cinco) dias após a sua data de emissão.

5.1.4. O Preço será reajustado a partir do Índice de Reajuste, Data Base e demais parâmetros indicados no Anexo I a este CONTRATO, podendo a VENDEDORA proceder com o reajuste dos valores no início do fornecimento e a cada 12 (doze) meses, a contar da Data Base, ou na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável, conforme estipulado no respectivo

Anexo I. Caso o Índice de Reajuste seja extinto ou deixe de ser divulgado, será considerado o índice que vier a sucedê-lo. Na ausência de definição de índice substituto, as Partes negociarão de boa-fé, em até 5 (cinco) dias, um índice substituto equivalente ao índice extinto.

5.1.4.1. Para o cálculo do reajuste será considerada a seguinte fórmula:

$$Pr = Pa * (I1 / I0)$$

Onde:

- Pr = Preço reajustado.
- Pa = Preço atual, definido no Anexo I.
- I1 = Índice referente ao mês anterior ao mês de reajuste.
- I0 = Índice referente ao mês anterior à Data Base indica no Anexo I.

5.1.5. O Preço da Energia Contratada definido neste CONTRATO considera a entrega de produto, de acordo com o Tipo de Energia indicado no Anexo I deste CONTRATO.

5.1.5.1. A VENDEDORA se reserva o direito de, durante a vigência deste CONTRATO, registrar energia elétrica de qualquer tipo, convencional ou especial, com 0%, 50%, 80% ou 100% de desconto na TUSD, em volume correspondente ao todo ou parte da energia faturável, sem que tal fato caracterize inadimplemento contratual, bem como desde que efetuados os devidos ressarcimentos à COMPRADORA.

5.1.5.2. Nos termos da Legislação Aplicável, na hipótese em que haja alteração do desconto, seja por troca de Tipo de Energia, perda, majoração ou redução do percentual de desconto, por culpa da VENDEDORA, a COMPRADORA fará jus ao ressarcimento do valor da perda do desconto, de modo a não sofrer qualquer perda econômica.

5.1.5.3. A COMPRADORA se obriga a enviar as faturas da distribuidora para a VENDEDORA, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, para que a VENDEDORA possa efetuar os cálculos do desconto na TUSD/TUST efetivamente verificados e devidos, apurando o ressarcimento devido a COMPRADORA ou VENDEDORA em função da alteração do desconto.

5.1.5.4. O ressarcimento será efetuado no faturamento do mês subsequente ao da alteração do desconto na TUSD, ou mediante emissão de nota de débito, por meio de transferência bancária, a exclusivo critério da VENDEDORA, a ser paga em até 5 (cinco) dias após a sua data de emissão.

5.1.5.5. Caso tenha sido entregue o mesmo Tipo de Energia indicado no Anexo I, o ressarcimento devido pela VENDEDORA em razão da perda ou redução do desconto da COMPRADORA deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde ao valor de ReTUSD, definido no Anexo I, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Ressarcimento} = \text{ReTUSD} \times \left(\frac{\text{Desconto}_{\text{Previsto}}\% - \text{Desconto}_{\text{Entregue}}\%}{\text{Desconto}_{\text{Previsto}}\%} \right) \times \text{EF}$$

Onde:

- ReTUSD: ressarcimento devido em R\$/MWh conforme Anexo I.
- Desconto_{Previsto}: desconto previsto, conforme o Tipo de Energia indicado no Anexo I.
- Desconto_{Entregue}: desconto efetivamente entregue, conforme relatórios demonstrativos da CCEE.

- EF = Energia Faturada e Entregue em cada mês do Período de Fornecimento.
- 5.1.5.6.** Na hipótese de recontabilização e/ou modificação, pela CCEE, do desconto atribuído ao COMPRADOR, em momento posterior ao pagamento ou ao ressarcimento do desconto na TUSD atribuído à COMPRADORA, as Partes deverão, em até 15 (quinze) dias da divulgação da recontabilização e/ou modificação pela CCEE, efetuar a devida compensação do valor equivalente ao percentual de desconto alterado, observada a correção monetária pelo pela variação do IPCA/IBGE entre a data de data de divulgação pela CCEE e a data da compensação.
- 5.1.5.7.** A alteração do desconto prevista na Cláusula 5.1.4.2 acima não constitui causa para resolução e/ou rescisão deste CONTRATO, sendo o ressarcimento acima disposto o único devido pela VENDEDORA à COMPRADORA em caso de alteração do desconto.
- 5.1.5.8.** Na hipótese de majoração do desconto na TUSD superior ao estabelecido neste CONTRATO, em razão de recontabilização e/ou modificação, pela CCEE, do desconto atribuído à COMPRADORA, esta ressarcirá a VENDEDORA conforme fórmula da Cláusula 5.1.4.4, mediante acréscimo na fatura do mês subsequente ao da alteração do desconto na TUSD, ou mediante emissão de nota de débito, por meio de transferência bancária, em até 5 (cinco) dias após a sua data de emissão.
- 5.2.** Mensalmente, a partir do início do correspondente Período de Fornecimento, a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA uma fatura cujo valor será obtido pela multiplicação da Energia Faturada pelo Preço reajustado, nos termos deste CONTRATO.
 - 5.2.1.** As referidas faturas deverão ser encaminhadas à COMPRADORA conforme os prazos estabelecidos no Anexo I. Em caso de atraso na apresentação de qualquer fatura específica, por motivo imputável à VENDEDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.
 - 5.2.2.** A COMPRADORA aceitará o envio das faturas específicas através de qualquer meio físico ou eletrônico acordado entre as Partes ou decorrente da Legislação Aplicável ao presente CONTRATO e servirá para o atendimento dos prazos relativos ao faturamento e pagamento.
- 5.3.** O vencimento das faturas dar-se-á conforme estabelecido no Anexo I.
 - 5.3.1.** Eventuais despesas incidentes sobre as operações bancárias decorrentes do pagamento à VENDEDORA correrão por conta da COMPRADORA.
 - 5.3.2.** Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.4.** Caso, em relação às faturas, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na data correspondente ao vencimento da fatura, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.
 - 5.4.1.** Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor da fatura específica em questão, se houver, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.
 - 5.4.2.** A parcela que permanecer contestada será objeto de resolução de controvérsias, conforme o disposto neste CONTRATO.

5.5. Respeitado o disposto neste CONTRATO, caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar a fatura emitida pela VENDEDORA na data de vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável, com base na variação acumulada positiva do IGPM.

6. DECLARAÇÕES DAS PARTES

6.1. Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra que:

- a. detém todas as autorizações legais, societárias e regulatórias necessárias à realização de suas atividades e para a celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, pelo que se obrigam a mantê-las vigentes e válidas durante todo o Período de Fornecimento;
- b. a execução do presente CONTRATO e o cumprimento das obrigações deste CONTRATO foram devidamente autorizados e não possui outros acordos, contratos ou vínculos com quaisquer terceiros que conflitem ou possam vir a conflitar com o presente CONTRATO;
- c. o CONTRATO é válido, lícito, vinculativo e aplicável perante as Partes e seus sucessores de acordo com os seus respectivos termos;
- d. observarão e cumprirão rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades de energia elétrica a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- e. conhecem e disseminam para todos os seus colaboradores (inclusive subcontratados) as boas práticas e posturas legais exigidas pelas Normas Anticorrupção;
- f. não ofereceram, solicitaram ou pagaram, nem oferecerão, solicitarão ou pagarão, tampouco autorizaram ou autorizarão a oferta, solicitação ou pagamento, direta ou indiretamente (inclusive através de subcontratados), de qualquer quantia ou bem de valor visando influenciar indevidamente ou de forma corrupta quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando a qualquer autoridade governamental ou outra pessoa com o intuito de obter qualquer vantagem comercial imprópria;
- g. não praticaram ou praticarão qualquer ato que direta ou indiretamente estimule ou financie atividades consideradas ilícitas ou imorais pelas Normas Anticorrupção;
- h. adotaram todas as medidas razoáveis, de acordo com as Normas Anticorrupção, para prevenir que representantes, subcontratados e/ou terceiros sujeitos ao seu controle pratiquem ou incentivem qualquer das atividades ilícitas ou imorais aqui tratadas; e
- i. as Partes firmam o presente CONTRATO sob a condição recíproca e permanente atuação independente, ficando expressamente estabelecido que, por força deste CONTRATO, não se estabelece entre as Partes qualquer relação de sociedade, consórcio, *joint venture* ou qualquer outra forma de associação, bem como vínculo empregatício entre as Partes e quaisquer de seus colaboradores.

7. RESCISÃO, MULTA E PERDAS E DANOS PRÉ-FIXADOS

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a. por qualquer uma das Partes, nos casos de ocorrência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução total ou parcial, por qualquer forma ou motivo, de uma das Partes, assim como o protesto de títulos de sua responsabilidade que possa representar ameaça ou comprometimento de sua respectiva situação financeira;
 - b. por qualquer uma das Partes, caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, societária, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente CONTRATO, ou tenha os seus direitos de Agente da CCEE suspensos;
 - c. a não observância, pela COMPRADORA, de qualquer obrigação disposta na Cláusula 2.3 acima, de maneira que inviabilize o cumprimento, pela VENDEDORA, das obrigações assumidas por força deste CONTRATO;
 - d. por qualquer uma das Partes, em caso de violação ou descumprimento, total ou parcial, pelas Partes e/ou seus respectivos colaboradores e eventuais subcontratados, da Legislação Aplicável, das Regras e Procedimentos de Comercialização ou das Normas Anticorrupção;
 - e. pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA deixe de (i) entregar, recompor e/ou reestabelecer a Garantia no prazo previsto no Anexo I deste CONTRATO, ou (II) honrar com os pagamentos do Preço nos prazos previstos neste CONTRATO;
 - f. por qualquer uma das Partes, em caso de inadimplemento contratual, após respectivo período de cura, conforme aplicável, da outra Parte em qualquer outro contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre a COMPRADORA, a VENDEDORA e/ou suas Afiliadas prévia ou posteriormente à data de celebração do presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções e/ou execução das garantias previstas nos outros contratos celebrados entre as Partes; ou
 - g. Por qualquer uma das Partes, por prévia notificação escrita enviada por uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento de força maior, independentemente de qualquer multa e indenização.
- 7.1.1.** A ocorrência dos eventos listados nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” da Cláusula 7.1 acima ensejarão a rescisão imediata e automática deste CONTRATO. A ocorrência das demais hipóteses de rescisão deste CONTRATO, se não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da correspondente notificação pela Parte inadimplente, facultará à Parte adimplente considerar rescindido este CONTRATO de pleno direito, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos a título de multa e perdas e danos, conforme estabelecido neste CONTRATO.
- 7.1.1.1.** A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às Autoridades Governamentais competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.
- 7.1.1.2.** Para a consecução do disposto na Cláusula 7.1.1.1, as PARTES desde já concordam que a PARTE adimplente fica autorizada, a qualquer tempo, a requerer à CCEE o fim do Contrato Para Comercialização Varejista, mediante a apresentação à CCEE de cópia do CONTRATO, bem como da comunicação de rescisão entregue à PARTE inadimplente.
- 7.1.2.** A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO, ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da efetivação da rescisão, a somatória das seguintes penalidades:

- 7.1.2.1.** Multa penal compensatória por término antecipado equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{Valor Remanescente do Contrato}$$

Onde:

- “Valor Remanescente do Contrato” significa a somatória dos valores que seriam atribuídos às faturas mensais, calculado com base no volume de Energia Contratada indicado no Anexo I deste CONTRATO para cada mês remanescente do Período de Fornecimento, multiplicado pelo Preço vigente na data da rescisão antecipada.

- 7.1.2.2.** Caso a Parte inadimplente seja a COMPRADORA, além da Multa do item 7.1.2.1 acima, será devido o pagamento de perdas e danos pré-fixados, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{PD} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço} - \text{Preço de Reposição})$$

- 7.1.2.3.** Caso a Parte inadimplente seja a VENDEDORA, além da Multa do item 7.1.2.1 acima, será devido o pagamento de perdas e danos pré-fixados, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{PD} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço de Reposição} - \text{Preço})$$

Onde:

- “PD” significa as perdas e danos pré-fixados.
 - “Volume de Energia Contratada Remanescente” significa o volume de Energia Contratada remanescente do CONTRATO, calculada entre a data de rescisão antecipada e o término do Período de Fornecimento.
 - “Preço de Reposição” significa o preço médio de 3 (três) ofertas de terceiros, desde que Agentes da CCEE, para um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do CONTRATO rescindido, para sua substituição ou reposição.
 - “Preço” significa o Preço deste CONTRATO vigente na data de rescisão antecipada, conforme termos deste CONTRATO.
- 7.1.3.** Fica expressamente acordado entre as Partes que, caso a diferença entre o Preço e o Preço de Reposição, referidos nos itens 7.1.2.2. e 7.1.2.3., for negativa, a Parte inadimplente pagará para a Parte adimplente somente a Multa por término antecipado conforme especificada no item 7.1.2.1. acima.
- 7.1.4.** Fica, igualmente, acordado entre as Partes que, caso a Parte adimplente não apresente 3 (três) ofertas de terceiros (desde que Agente da CCEE) para um contrato de reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão deste CONTRATO, para o cálculo das perdas e danos pré-fixados devidos pela Parte inadimplente, deverá ser considerado outra referência de mercado para preços compatíveis com os praticados à época e que cubram o fornecimento de energia elétrica em quantidades e condições similares às previstas para os meses remanescentes do Período de Fornecimento.
- 7.1.5. A RESPONSABILIDADE PELA INDENIZAÇÃO DE CADA UMA DAS PARTES NO ÂMBITO DESTE CONTRATO ESTARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, LIMITADA AOS MONTANTES FINANCEIROS ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA, SENDO QUE NENHUMA DAS PARTES ASSUMIRÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR A OUTRA POR QUAISQUER DANOS EMERGENTES, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DANOS MORAIS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA.**
- 7.1.6.** Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive perante a CCEE e terceiros.

8. FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO

- 8.1.** Caso alguma das Partes se veja impossibilitada de cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de força maior, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a Parte afetada comunique o evento à outra no prazo de até 3 (três) dias úteis do respectivo evento.
- 8.1.1.** A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de força maior não terá o efeito de eximir as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.
- 8.1.2.** Cessado o evento de força maior, a Parte que tiver sido afetada deverá notificar o fato à outra Parte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ficando obrigada a retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste CONTRATO.
- 8.1.3.** Em conformidade com disposto no Código Civil Brasileiro, será considerado como força maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser previstas na data de formalização deste CONTRATO e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente CONTRATO.
- 8.1.4.** Em nenhuma circunstância, para os fins deste CONTRATO, configurará evento de força maior a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações que afete as obrigações das Partes:
- a. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
 - b. insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das Partes;
 - c. perda de mercado por qualquer das Partes ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada;
 - d. possibilidade de colocação ou aquisição da Energia Contratada no ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste CONTRATO;
 - e. greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes;
 - f. ajustes e/ou cancelamento do registro da Energia Contratada pela CCEE em face da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização;
 - g. oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo; ou
 - h. efeitos oriundos de eventos conhecidos pelas Partes antes da formalização deste CONTRATO, em especial os efeitos da pandemia de COVID19 que impactem as operações ou consumo de energia elétrica da COMPRADORA.
- 8.1.5.** A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de força maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste CONTRATO.
- 8.2.** Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente CONTRATO, as responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este CONTRATO.

9. TRIBUTOS

- 9.1.** Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação

Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento do tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação aos mesmos.

- 9.2.** Na eventualidade de, em data posterior à assinatura deste Contrato, houver a criação, alteração, extinção, substituição, aumento ou redução de tributos e/ou alíquotas que decorram de alterações na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos efeitos de eventual reforma tributária nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, as PARTES realizarão a revisão nos preços e condições originalmente pactuadas, a fim de adequá-los às modificações ocorridas no âmbito da legislação aplicável à relação contratual ora estabelecida.

10. PRINCÍPIOS ÉTICOS E LEGAIS

- 10.1.** As Partes e seus respectivos colaboradores e subcontratados observarão Normas Anticorrupção.
- 10.2.** As Partes deverão comunicar imediatamente, uma à outra, qualquer violação ou potencial violação às disposições das Normas Anticorrupção, mediante envio de notificação escrita.
- 10.3.** As Partes concordam em fornecer, se solicitados, todos os documentos e informações considerados necessários para a verificação do cumprimento dos dispositivos contidos nesta Seção.

11. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1.** As Partes se obrigam a manter em estrito sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, relacionadas a este CONTRATO, ao objeto aqui tratado e/ou às Partes.
- 11.2.** Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, aquelas que: (a) à época de sua revelação por uma Parte à outra, já estiverem disponíveis ao público em geral; (b) já eram do conhecimento da Parte receptora no momento da sua divulgação, conforme demonstrado documentalmente; (c) sejam ou venham a se tornar disponíveis ao público por meios que não sejam a violação deste CONTRATO ou de qualquer acordo relacionado ao presente; (d) sejam divulgadas à Parte receptora por um terceiro sem obrigação de confidencialidade direta ou indireta com qualquer das Partes ou por obrigação legal ou fiduciária; (e) sejam desenvolvidas pela Parte receptora de maneira independente, sem utilização de quaisquer Informações Confidenciais; ou (f) cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.
- 11.3.** Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus colaboradores receba uma solicitação de uma autoridade governamental competente obrigando a divulgação de toda ou qualquer parte das Informações Confidenciais, cada uma das Partes deve, se permitido legalmente e razoavelmente factível:
- a. notificar imediatamente a Parte divulgadora da existência, termos e circunstâncias envolvendo tal solicitação; e
 - b. mediante a solicitação por escrito da Parte divulgadora e às custas da Parte divulgadora, envidar seus melhores esforços para auxiliar a Parte divulgadora na busca de uma ordem judicial ou outra medida judicial ou administrativa competente para prevenir a divulgação e/ou obter garantias de que será aplicado tratamento confidencial a tais Informações Confidenciais, restando claro entre as Partes que, caso não seja obtida uma medida judicial nos moldes acima e oponível a terceiros, a Parte receptora estará livre para realizar a divulgação das Informações Confidenciais nos exatos termos da solicitação.
- 11.4.** Mediante o término ou rescisão deste CONTRATO, comprometem-se as Partes a devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra Parte, devendo certificar a devolução ou destruição por escrito, conforme venha a ser solicitado pela outra Parte.

- 11.5.** As Partes declaram que irão executar o objeto do presente CONTRATO em perfeita consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019), com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia - GDPR (Regulamento nº 2016/679) e com eventuais normas a serem editadas de tempos em tempos pelas autoridades reguladoras competentes.
- 11.6.** Cada uma das Partes manterá os dados pessoais que forem fornecidos pela outra Parte no âmbito deste CONTRATO em ambiente controlado e seguro. A Parte receptora dos dados pessoais manterá seus sistemas informatizados de bancos de dados de forma a preservar a integridade das informações, bem como o registro de todas as operações de tratamento (*log*).
- 11.6.1.** Cada uma das Partes manterá os dados pessoais recebidos em razão do presente CONTRATO em sistema de rápida consulta/retificação para fins de cumprimento das obrigações de revisão e correção dos dados pessoais, a pedido da outra Parte e/ou do titular dos dados, a ser enviado para o endereço eletrônico das Partes indicado no Anexo I deste CONTRATO.
- 11.6.2.** As Partes entregarão de pronto, assim que requisitado pelo titular ou pela autoridade reguladora competente, o registro das operações de tratamento de dados realizadas com os dados pessoais fornecidos em razão do presente CONTRATO.
- 11.7.** As Partes eliminarão de suas respectivas bases todos os dados pessoais fornecidos pela outra Parte em razão do presente CONTRATO, uma vez que a finalidade do tratamento de tais dados for alcançada, ou a pedido da outra Parte e/ou da autoridade reguladora competente. Cada uma das Partes desde já se responsabiliza pelo tratamento ilegítimo e/ou ilegal que realizar de quaisquer dos dados que lhe sejam fornecidos em razão deste CONTRATO, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade neste sentido.

12. NOTIFICAÇÕES

- 12.1.** Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste CONTRATO será feito por escrito e poderá ser entregue, pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, mediante comprovação do seu recebimento, aos responsáveis e endereços indicados no Anexo I, comprometendo-se as Partes a comunicar eventuais alterações, sob pena de que a comunicação enviada ser tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste CONTRATO.
- 12.2.** Qualquer alteração nos endereços e dados de comunicação previstos no Anexo I deste CONTRATO deve ser imediatamente informada à outra Parte por escrito.

13. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

- 13.1.** Caso as Partes diverjam sobre a aplicação ou interpretação do presente CONTRATO restará caracterizada uma controvérsia, cuja solução poderá ser alcançada pelos representantes designados pelas Partes num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação.
- 13.2.** Não alcançando um acordo, as Partes assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, desde que inexistindo certeza, liquidez e/ou exigibilidade, mediante arbitragem, e desde que o valor da causa perfaça a quantia de, pelo menos, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma das condições seguintes e nos termos das Leis nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e 10.848 de 15 de março de 2004, e da Convenção Arbitral, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 3.173 de 14 de fevereiro de 2023 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 957 de 07 de dezembro de 2021..
- 13.3.** A arbitragem deverá ser realizada, em língua portuguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem. A Parte que desejar estabelecer a arbitragem deverá notificar a outra de sua intenção, com cópia à Câmara em até 2 (dois)

dias úteis contados da notificação à outra Parte de sua intenção, definindo o escopo da controvérsia. O compromisso arbitral deverá ser elaborado pela Câmara e firmado pelas Partes, instituindo-se assim a arbitragem. Em caso de revelia de qualquer das Partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente.

13.3.1. Os custos da arbitragem, inclusive eventual sucumbência e honorários dos árbitros e peritos serão arcados conforme definido na sentença arbitral. Caso a sentença arbitral seja omissa, os custos da arbitragem serão integralmente arcados pela Parte vencida ou rateados entre as Partes na proporção da culpabilidade atribuída a cada uma delas pela sentença arbitral.

13.3.2. Não serão considerados como custos do processo de arbitragem os valores relativos a honorários advocatícios, que serão de responsabilidade da Parte contratante dos referidos serviços.

13.4. As Partes elegem o foro da Comarca do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, tratar de controvérsias decorrentes deste Contrato sobre as quais, inegavelmente, haja certeza, liquidez e exigibilidade; cujo valor da causa seja inferior ao valor disposto na Cláusula 12.3 acima; e/ou conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral de acordo com as disposições deste CONTRATO.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as Partes, superando e substituindo todos os demais acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram à entrega de Energia Contratada ou a qualquer outro assunto relacionado a este CONTRATO.

14.2. O presente CONTRATO e o Contrato de Comercialização Varejista são celebrados em caráter irrevogável e irretratável, pelo Período de Suprimento, não comportando qualquer tipo de arrendimento e/ou ressalva por qualquer das Partes durante o seu período de vigência.

14.3. Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra a respeito deste CONTRATO será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente, enviado por correio ou meio eletrônico, mediante comprovação e prova do seu recebimento, aos responsáveis e endereços indicados abaixo, comprometendo-se as Partes a comunicar eventuais alterações, sob pena de que a comunicação enviada ser tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste CONTRATO.

À VENDEDORA:

A/C: Pedro Pileggi

Telefone: (11) XXXXXXXX

E-mail: pedro@paratyenergia.com.br

Endereço: Rua Surubim, nº 373, 8º andar, conjunto 8, CEP 04.571-050, Cidade Monções, São Paulo/SP.

À COMPRADORA:

A/C: XXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

- 14.4.** Este CONTRATO será regido e interpretado pela Legislação Aplicável do Brasil, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 14.5.** O presente CONTRATO e/ou os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. O presente dispositivo não se aplica à cessão ou transferência do CONTRATO por qualquer uma das Partes às empresas integrantes do grupo econômico.
- 14.6.** A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste CONTRATO, não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.
- 14.7.** Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as Partes a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.
- 14.8.** Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo celebrado por todas as Partes.
- 14.9.** A VENDEDORA poderá, a qualquer tempo, verificar, auditar ou requisitar todo e qualquer documento abrangido ou relacionado a este CONTRATO e ao cumprimento de seu objeto. Em caso de descumprimento do objeto do CONTRATO pela COMPRADORA, os custos e despesas relacionados à auditoria e requisição de documentos serão de responsabilidade da COMPRADORA, sem prejuízo da aplicação concomitante do quanto disposto na Cláusula 7 acima.
- 14.10.** As Partes, assessorada por seus respectivos advogados, reconhecem que os termos e condições deste Contrato foram livre e conjuntamente acordados por ambas, razão pela qual, observado o disposto nos arts. 113, §2º e 421-A do Código Civil, concordam que a interpretação deste Contrato será conforme o sentido expresso das cláusulas, não se aplicando, portanto, o previsto nos arts. 112 e 113, IV do Código Civil.
- 14.11.** As Partes declaram entre si e para todos os fins e efeitos de direito, que, em atenção ao parágrafo 2º do Artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, analisaram previamente os termos e condições deste CONTRATO e concordam em realizar a presente contratação utilizando preferencialmente avisos, comunicações e assinaturas eletrônicas, em substituição aos documentos em papel.

E por estarem justos e acertados, as Partes assinam eletronicamente este Contrato, observada a dispensa de testemunhas em títulos executivos constituídos por meio eletrônico, conforme art. 784. §4º da Lei nº 13.105/15 ("Código de Processo Civil").

[restante da página deixada em branco]

Página de assinaturas – Contrato de Compra e Venda De Energia Elétrica de Longo Prazo – CCVEE LP entre a Paraty Energia Ltda. (VENDEDORA) e o (b) XXXXX (COMPRADORA).

São Paulo, 20 de maio de 2023.

Pela COMPRADORA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Cargo:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela VENDEDORA:

Paraty Energia Ltda.

Nome: Pedro Villas Boas Pileggi

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 205.859.708-74

ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS

Dados da VENDEDORA	Razão Social	Paraty Energia Ltda.			
	CNPJ	31.102.147/0001-16			
	Contato	Pedro Villas Boas Pillegi			
	Endereço	Rua Surubim, nº 373, 8º andar, conjunto 8 CEP 04.571-050, Cidade Monções, São Paulo/SP			
	Telefone	(11) 5200-0800			
	E-mail	pedro@paratyenergia.com.br			
Dados da COMPRADORA	Razão Social				
	CNPJ				
	Contato				
	Endereço				
	Telefone				
Dados do Produto	E-mail				
	Tipo de Energia	XXXXX			
	ReTUSD				
	Ponto de Entrega	Centro de Gravidade do Submercado xxxx			
	Modulação	Conforme o perfil de carga do consumo			
		Período de Fornecimento	Percentual de Atendimento	Flexibilidade Mensal	Volume Nominal [MW médios]
		01/01/24 a 31/12/24	100%	XXXXX	
		01/01/25 a 31/12/25	100%	XXXXX	
		01/01/26 a 31/12/26	100%	XXXXX	
Reajuste dos Preços e Faturamento	Data Base dos Preços	XXXXXX			
	Índice de Reajuste	IPCA/IBGE			
	Condição de Reajuste	O reajuste dos preços será realizado no início do fornecimento, e depois anualmente no mês de janeiro conforme periodicidade definida.			
	Prazo de Faturamento	até o xxº dia útil após o mês de fornecimento			
Encargos	Prazo de Pagamento	até o xxº dia útil após o mês de fornecimento			
	Repasso de Encargos	XXXXXX			
	Valor mínimo para repasse	XXXXXX			
Valor Total do Contrato		R\$ XXX (XXX)			

ANEXO II – INFORMAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA

RAZÃO SOCIAL: [NomeContraparte]					CPF ou CNPJ: [CnpjContraparte]
Unidade modelada:	Endereço:	Responsável (nome e CPF):	Telefone:	E-mail:	CNPJ Filial:

São Paulo/SP, em [DataDocumentoExtensao2].

Parte: PARATY ENERGIA LTDA.

Parte: [NomeContraparte]